



PROJETO DE LEI PL./0515.1/2015



Dispõe sobre a doação e reutilização de gêneros alimentícios e de sobras de alimentos e adota outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a doação e reutilização de gêneros alimentícios e de sobras de alimentos que tenham sido elaborados com observância das Boas Práticas Operacionais (BPO) e Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), conforme estabelecido pela legislação sanitária federal em vigor, por cozinhas industriais, *buffets*, restaurantes e congêneres, padarias, supermercados, feiras, sacolões, entre outras empresas do setor alimentício.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é adotada a definição de sobras de alimentos o excedente que não foi distribuído para o consumo e que foi conservado adequadamente, incluída a sobra de balcão térmico ou refrigerado, quando se tratar de alimento pronto para o consumo, sendo vedada a utilização de restos de alimentos já distribuídos para o consumo individual.

§ 2º Entende-se como BPO os princípios básicos e universais de organização e higiene que devem ser seguidos pela empresa com objetivo de garantir a segurança do alimento.

Art. 2º A doação de alimentos deverá ser gratuita e destinada à entidade pública ou privada de assistência social e segurança alimentar, excluída a destinação de alimentação para escolas de quaisquer espécie, presídios e abrigos de adolescentes infratores.

Art. 3º As entidades, doadoras e receptoras, que participarem de programas de reutilização de gêneros alimentícios e de sobras de alimentos devem seguir parâmetros e critérios nacionais e internacionais, reconhecidos, que garantam a segurança dos alimentos em todas as etapas do processo de produção, transporte, distribuição e consumo.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gabriel Ribeiro

Lido no Expediente

107ª Sessão de 19/11/15

As Comissões de:

(05) Justiça

(23) Defesa Humana

(25) Saúde

Secretário



JUSTIFICATIVA

O objetivo do epigrafo Projeto de Lei é dispor sobre a doação e reutilização de gêneros alimentícios e de sobras de alimentos.

Um terço dos alimentos produzidos no mundo é desperdiçado a cada ano, enquanto cerca de 815 milhões de pessoas passam fome. Esse número deveria ser reduzido para 400 milhões até 2015, conforme determinação da FAO (Food and Agriculture Organization of the United Nations), no entanto, até hoje, esse número diminuiu muito pouco, apenas 3% nos últimos anos.

No Brasil, a FAO fez uma pesquisa e verificou que desperdiçamos em torno de 26 milhões de toneladas de alimentos por ano, o que daria para suprir a fome de 35 milhões de pessoas, ou seja, quase um terço da população brasileira. Esse desperdício começa no campo e termina na mesa do consumidor.

O desperdício de alimentos na cadeia alimentar tem causas econômicas, políticas, culturais e tecnológicas e envolve perdas que variam desde alimentos que não são utilizados, até preparações prontas, que não chegam a ser vendidas e/ou servidas e que têm como destino o lixo. Algumas preparações podem ser guardadas para o dia seguinte, como carnes que foram servidas. Em alguns casos, contudo, as preparações são obrigatoriamente descartadas, por envolverem substratos altamente contamináveis, como as que utilizam maionese e peixes.

Tendo em vista esses fatos, como forma de combate ao desperdício de alimentos, faz-se necessária a autorização estatal para reaproveitamento de sobra de alimentos, de forma segura e controlada.

Dessa forma, verificando o grande desperdício de alimentos que sobram de restaurantes, bares e afins, e o crescente número de pessoas subnutridas e que vivem em estado de extrema pobreza em Santa Catarina, a reutilização de sobras de alimentos que tenham sido elaborados com observância de boas práticas operacionais padronizadas é de extrema importância conforme alhures demonstrado, solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Gabriel Ribeiro